



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1161/2014

Araguatins TO 30 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 30, de 04 de 2014.

“Autoriza a dispensa de multas e juros do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”


Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar multas e juros dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em atraso, cujo vencimento ocorreu até 31 de dezembro de 2013.

§1º O benefício a que se refere o caput só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até 90(noventa) dias após a publicação desta Lei;

§ 2º. Os valores correspondentes aos débitos vencidos, poderão ser parcelados em até 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 3º. O descumprimento de quaisquer dos pagamentos acordados, implicará no retorno da situação anterior.

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 30 dias do mês de abril de 2014.

Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração